

ANEXO Nº 01 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Estudo Técnico Preliminar -- Artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Área Requisitante:

Secretaria Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Cássia Maria Alves Trajano

1) Descrição da necessidade da contratação

O presente estudo técnico preliminar objetiva a Contratação, pelo processo de licitação, a Aquisição de medicamentos para atender demandas dos pacientes de Ordem Judicial.

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades no descumprimento, faz-se necessário a aquisição dos produtos para valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa.

Neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) será avaliado a viabilidade da aquisição dos produtos pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro-MG para cumprir as determinações judiciais proferidas em seu desfavor. O período de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do Artigo 107 da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, bem como apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência e melhor atender as necessidades dos pacientes de Ordem Judicial.

Conforme estabelece o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Art. 24 **REGULAMENTA A LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, Art. 24 e 25 para dispor sobre a organização do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.** O Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e a Articulação Interfederativa, e dá outras Providências.

2) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTOS	PREÇO MÉDIO (Unidade)	VALOR TOTAL
01	1.080	Comprimido	CLOZAPINA 100 MG	R\$8,68	R\$9.374,40
02	1.800	Comprimido	GABAPENTINA 300 MG	R\$0,67	R\$1.206,00
03	720	Comprimido	GABAPENTINA 400 MG	R\$0,93	R\$669,60
04	720	Comprimido	ALPRAZOLAM 2 MG	R\$0,25	R\$180,00
05	360	Comprimido	AMITRIPTILINA 25MG	R\$0,24	R\$86,40
06	720	Comprimido	AMITRIPTILINA 10MG	R\$0,73	R\$525,60
07	360	Comprimido	PARACETAMOL+CODEÍNA 500+30MG	R\$0,70	R\$252,00
08	1.440	Comprimido	DEPAKOTE 500MG	R\$5,20	R\$7.488,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

09	720	Comprimido	MIRTAZAPINA 30MG	R\$1,10	R\$792,00
10	360	Comprimido	ESOMEPRAZOL 40MG	R\$1,90	R\$684,00
11	360	Comprimido	URSACOL 150MG	R\$5,79	R\$2.084,40
12	2.880	Comprimido	URSACOL 300MG	R\$11,45	R\$32.976,00
13	360	Comprimido	CLONAZEPAM 2MG	R\$0,14	R\$50,40
14	1.440	Comprimido	TOPIRAMATO 100MG	R\$0,86	R\$1.238,40
15	48	Frasco	SIMETICONA 75MG/ML FRASCO COM 15ML	R\$3,48	R\$167,04
16	720	Comprimido	SUCCINATO DE METROPROLOL 25MG	R\$0,89	R\$640,80
17	1.080	Comprimido	FRISIUM 10MG	R\$2,30	R\$2.484,00
18	720	Comprimido	GALVUS MET 50MG+1000MG	R\$5,12	R\$3.686,40
19	360	Comprimido	TRAYENTA 5MG	R\$11,30	R\$4.068,00
20	36	Frasco	TRIMBOW 100MCG + 6MCG + 12,5MCG FRASCO COM 120 DOSES	R\$350,40	R\$12.614,40
21	720	Comprimido	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	R\$0,87	R\$626,40
22	720	Comprimido	OMEGA 3	R\$ 0,41	R\$ 295,20
23	720	Comprimido	NEOVITE LUTEIN	R\$5,79	R\$4.168,80
24	6	Caixa	CALDE MAG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	R\$2,91	R\$ 1.047,60
25	360	Comprimido	FORXIGA 10MG	R\$6,24	R\$2.246,40
26	2.880	Comprimido	PROLOPA BD 100MG+25MG	R\$2,33	R\$6.710,40
27	360	Comprimido	CLORTALIDONA 12,5MG	R\$0,35	R\$126,00
28	12	Frasco	OCUPRESS 2% FRASCO COM 5ML	R\$121,00	R\$1.452,00
29	12	Frasco	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% FRASCO COM 5ML	R\$4,64	R\$55,68
30	720	Comprimido	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	R\$3,34	R\$2.404,80
31	360	Comprimido	DIAZEPAM 10MG	R\$0,19	R\$68,40
32	12	Caixa	CALCITRAM D3 600MG+200UI CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	R\$59,00	R\$708,00
33	12	Bisnaga	HIDROGEL BISNAGA 85G	R\$81,65	R\$979,80
34	720	Comprimido	RITALINA 10MG	R\$1,71	R\$1.231,20
35	360	Comprimido	CILOSTAZOL 100MG	R\$0,75	R\$270,00
36	360	Comprimido	LAMOTRIGINA 100MG	R\$0,39	R\$140,40
38	360	Comprimido	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$0,31	R\$111,60
39	12	Canetas	INSULINA GLARGINA 100UI/ML 3ML	R\$124,00	R\$1.488,00
40	365	Ampolas	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG	R\$49,00	R\$17.885,00
41	24	Ampolas	INSULINA ASPARTE (FIASP) FRASCO 10 ML	R\$ 168,00	R\$ 4.032,00
TOTAL:					R\$127.315,52

Conforme consta na Planilha de Cálculo para Demanda Judicial anexada a esse ETP as estimativas das quantidades foi elaborada tendo como base os seguintes parâmetros abaixo:

2.1. O tipo de demanda a ser atendida, a qual determina as variações da forma de atendimento para cada paciente, sendo a classificação definida pela prescrição e ação judicial a ser atendida.

2.1.2. O total calculado até dia 31/12/2025 é então obtido através do produto, entre a quantidade anual por paciente, a quantidade estimada para esse tipo de demanda e quantidade solicitada considerando a soma de toda demanda.

2.1.3. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

É importante ressaltar que uma estimativa de custos, na fase de estudos preliminares, nada mais é que uma avaliação feita com objetivo de trazer uma noção sobre a ordem de grandeza para aquisição do medicamento/produtos de alto custo (Ordem Judicial), ficando a cargo do departamento de compras desta prefeitura a responsabilidade do processo de Licitação para essa aquisição que fará parte do termo de referência.

As cotações de preços foram realizadas no portal de compras Memory e no banco de preços do TCE MG. Foram cotados em portal de compras que o município utiliza, regulamentado pelo Decreto Municipal 660/2023 que regulamenta as contratações da administração pública de João Pinheiro, em seu art. 43, inciso III:

“III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.”

De acordo com o que preconiza o art.23 da lei 14.133/21, o valor estimado da contratação será de **R\$127.315,52 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**. Correspondentes ao quantitativo estimado para o período até dia 31/12/2025, dentro das dotações orçamentárias.

4) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

4.1. O parcelamento mostra-se aplicado na presente demanda.

4.1.2. Justificativa para essa escolha:

4.1.3. Considerando a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 e a orientação contida na Súmula n.247, do Tribunal de Contas da União, o parcelamento da solução é viável, podendo ser realizada por itens. Não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, o qual visa propiciar a ampla participação de licitantes em fornecer para a

Administração Pública, assegurando-se dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

5.1. Por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

6) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação está alinhada com o plano anual de contratações.

7) Requisitos da Contratação.

- 7.1. Cabe a empresa licitante apresentar:
- 7.2. Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto dessa licitação, observando as normas peculiares de cada localidade.
- 7.3. Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade na análise, em plena validade, para todos os itens cotados. Quando os produtos foram passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja julgada sua acessibilidade.
- 7.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda: efetuar a entrega dos produtos solicitados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos e pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

8) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

- 8.1. Justificativa para a escolha da solução:
 - 8.1.1. A aquisição dos produtos se faz necessário considerando a obrigatoriedade imputada ao Município de João Pinheiro-MG de fornecer produtos aos pacientes da judicialização de acordo com as decisões judiciais proferidas, fazendo da aquisição dos produtos única forma de atender a esta demanda específica.
 - 8.1.2. A não execução da compra em questão acarretaria a Secretaria Municipal de Saúde: sequestros de verba pública, penhora do numerário, bloqueio do valor em conta bancária,

multa, a fim de cumprir a decisão judicial. Os pacientes não recebendo os produtos prescritos em tempo hábil, poderão sofrer uma piora em seu quadro clínico.

8.1.3. Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro-MG é o Processo de Licitação, para fins de formalização dos produtos.

8.1.4. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030, Alvorada.

9) Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa tenciona e encomia da escolha do tipo de solução a contratar.

A cerca do valor dos serviços prestados, o valor teve como base a média dos preços com base no levantamento de mercado. Em embasamento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços provados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal.

10) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica quando for o caso.

A solução apresentada consiste na aquisição dos medicamentos destinados ao paciente de Ordem Judicial, demonstrando ser a mais adequada para atender a essa demanda. Oferecer serviço de qualidade vai muito além de satisfazer um pedido médico, trata-se de um investimento crucial no desenvolvimento da saúde do ser humano, sendo ele, físico, mental e emocional. O fornecimento dos medicamentos visa garantir a melhoria da qualidade de vida do paciente.

11) Demonstrativo dos resultados pretendidos

11.1. Realizar aquisição, conforme reza a legislação para licitação vigente, visando atender determinações judiciais para fornecimento dos referidos medicamentos/produtos, dando continuidade ao atendimento do paciente que já utiliza os medicamentos/produtos. Pretende-se também evitar o sequestro numerário e ainda em possível responsabilização de autoridades municipais.

12) Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providência de adequações para a solução ser contratada, visto que esta Secretaria Municipal de Saúde já possui

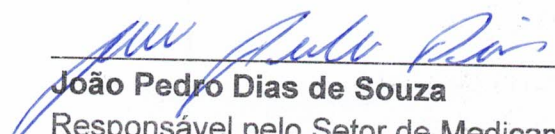
Almoxarifado para dispensação de medicamentos judicializados devidamente equipados para desenvolvimento das atividades.

14) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A) A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

B) A empresa contratada deverá as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

15) Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



João Pedro Dias de Souza

Responsável pelo Setor de Medicamentos de Ordem Judicial

16) Aprovado e assinado pela autoridade do órgão:



Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde.

João Pinheiro-MG, 17 de abril de 2025.